



PROCESSO N.º : 2020004072
INTERESSADO : DEPUTADO TALLES BARRETO
ASSUNTO : Dispõe sobre a implementação de programa de diagnóstico e tratamento da síndrome da depressão nas redes públicas de Educação e de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências..

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Talles Barreto, *dispondo sobre a implementação de programa de diagnóstico e tratamento da síndrome da depressão nas redes públicas de Educação e de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás.*

Aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação e referendado em Plenário, o projeto de lei em exame foi encaminhado para esta **Comissão de Saúde**, oportunidade em que me manifestei pela conversão do processo em diligência, de forma a se ouvir as Secretarias de Estado da Educação e da Saúde, sobre sua viabilidade.

Diligência cumprida, a Secretaria de Estado de Educação entendeu ser importante a proposta, desde que fossem respondidas as seguintes questões:

1. Irá gerar impacto na folha de pagamento?
2. Os encargos ficariam com a Educação?
3. Tem alguma relação com o Fundeb?

Já a Secretaria de Estado da Saúde, na resposta à diligência, mencionou a Lei Federal nº 10.216/2001, que baliza todo o atendimento às pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Além disso, mencionou a Portaria de Consolidação nº 03/2017, do Ministério da Saúde, que consolida as normas referentes às redes do Sistema Único de Saúde, registrando todos os pontos de atenção que integram a Rede de Atenção Psicossocial. Por fim, manifestou-se contrária à aprovação da proposta tendo em vista a existência de uma



rede de prevenção, promoção, proteção, recuperação e reabilitação de acordo com a Lei nº 8.080/1990, do Sistema Único de Saúde - SUS.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Da manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, conclui-se que, não obstante a importância do projeto de lei em análise, não pode prosperar porque já existe uma rede de atendimento psicossocial, motivo pelo qual perde seu objeto.

Posto isso, manifesto-me pela rejeição da proposição em pauta.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de Março de 2022.


Deputado DR. ANTÔNIO
Relator